



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 06/2011
PA Nº 348/2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E O CONSÓRCIO CLARO AMERICEL,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Arcinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO CLARO AMERICEL**, CNPJ nº 12.898.944.0001 - 07 estabelecida à SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte loja 02 Térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Brasília – DF e a **CLARO S A**, CNPJ nº 40.432.544/0001 – 47, estabelecida na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções - São Paulo - SP, neste ato, representada pelos seus Procuradores, Sr. **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG:180.890 CRA/MG, CPF:689.098.886-87, e Sr. **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG: M-3.642.540 SSP/MG, e CPF: 743.791.866 - 87, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 348/2011, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 01/2010, gerenciada pela Procuradoria Geral da República, vinculada ao Pregão Presencial nº 17/2010, pelo Sistema de Registro de Preços, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000, 3.722/2001, 3.931/01, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e sob as condições estabelecidas neste instrumento, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução corporativa de conectividade sem fio, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis, em regime de comodato, que assegurem comunicação cifrada fim-a-fim entre o aparelho e o servidor central e serviços de telefonia, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviço pós-pago, via rede móvel, com tecnologia digital, com roaming nacional, automático, a fim de atender ao **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de 73 (setenta e três) linhas de dados, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender ao Tribunal Regional do Trabalho, conforme quadro abaixo:

UF	Unidade	Acessos Móveis (Categoria 2)	Total Geral
MA	TRT 16ª Região	73	73

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com as seguintes especificações abaixo enumeradas e definições constantes do ANEXO I:

1. características pós-pago, com tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1, a tecnologia deverá permitir (fazer e receber) ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;
- 1.2 os demais acessos habilitados nos aparelhos de Categoria 2 deverão executar o serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional.
2. para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1, a solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 3G – HSDPA/UMTS e ter a comunicação cifrada com algoritmos 3DES ou AES entre o aparelho e o equipamento servidor designado para o serviço;
3. para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1, a solução deverá estar sempre sincronizada com o servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise, utilizado pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1 a solução deverá ter total compatibilidade com servidor de correio eletrônico Novell/GroupWise e suas versões futuras, durante todo o período de vigência contratual;
- 3.2 deverá ser fornecido software de administração e gerenciamento do serviço, para instalação em servidor da rede corporativa do **CONTRATANTE**, a fim de realizar o gerenciamento da solução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3.3 o servidor da solução deverá manter comunicação direta, de forma segura (com autenticação e criptografia) com o Novell/GroupWise;

3.4 as mensagens de correio eletrônico que chegarem ao Novell/GroupWise deverão ser encaminhadas em tempo real para o aparelho móvel sem necessidade de solicitação de sincronismo ou comandos do usuário;

3.5 as mensagens de correio eletrônico transmitidas através do aparelho deverão ser encaminhadas em tempo real sem necessidade de solicitação de sincronismo para o servidor da solução e em seguida para o Novell/GroupWise para que a mensagem seja enviada ao destinatário.

4. a solução deverá prover software para instalação na estação de trabalho (microcomputador) do usuário para administração da conexão entre o aparelho móvel e a sua conta de email:

4.1 o software deverá sincronizar a atualização de contatos, compromissos, pastas, subpastas, tarefas e correios eletrônicos entre o aparelho e o aplicativo do Novell/GroupWise, da estação de trabalho do usuário, utilizado pelo **CONTRATANTE**;

4.2 o software do aparelho móvel deverá permitir a instalação de novos aplicativos compatíveis com o aparelho a partir da estação de trabalho do usuário (microcomputador);

4.3 o software deverá permitir a realização de cópias de segurança (backup) de qualquer informação importante do aparelho para o microcomputador, bem como permitir a recuperação dos arquivos copiados de volta ao aparelho;

4.4 o software deverá permitir a transferência de arquivos entre o microcomputador e a memória interna do aparelho ou do cartão de memória externa.

5. os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

6. a **CONTRATADA** se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;

7. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming;

8. a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até seis meses após a assinatura do Contrato com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 8.1 o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 8.2 deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários";
- 8.3 permitir ao **CONTRATANTE** as seguintes solicitações:
- novos acessos (kits);
 - cancelamento de acessos e/ou serviços;
 - bloqueio de acessos e/ou serviços;
 - ativação de novos serviços;
 - fornecimento e/ou substituição de equipamentos (Sim Card);
- 8.4 após cada solicitação citada no subitem acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único, data e hora da solicitação;
- 8.5 cadastramento de Gestor e usuários para acesso ao sistema;
- 8.6 o portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações;
- 8.7 disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
9. é de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, recuperação e segurança dos dados do Portal Web.

Parágrafo Segundo – Realizar treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**, com duração mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Terceiro – Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações.

Parágrafo Quarto – Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços referentes à bloqueio e/ou desbloqueio, permuta de número, habilitação de novo número, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Disponibilizar os serviços de roaming nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

Parágrafo Sétimo – Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para este Contrato.

Parágrafo Oitavo – Disponibilizar os serviços de:

- a) chamada em espera;
- b) siga-me, (desvio de chamada);
- c) consulta;
- d) conferência;
- e) Identificação de Assinante Chamador;
- f) SMS (Short Message Service) bidirecional;
- g) ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;
- h) chamadas VC Móvel/Móvel Intra-Grupo (tarifa zero), formado dentro de cada uma das Unidades do **CONTRATANTE**, da mesma Operadora, do mesmo código de área, de um mesmo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E LICENÇAS DE SOFTWARE

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os softwares necessários ao pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos softwares para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de softwares necessárias para permitir a integração com o Servidor Novell/GroupWise do **CONTRATANTE**, a saber:

1. durante o período de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer todas as atualizações das licenças de software que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, inclusive para novas versões dos softwares;
2. os serviços de atualização do BES, ou qualquer outro software necessário ao bom funcionamento da solução, deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
3. a **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 2 (duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica etc;
5. deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares, equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente neste Instrumento, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução;
6. a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção, suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos;
- 6.1 caso a **CONTRATADA** faça uso da subcontratação, esta deverá informar ao **CONTRATANTE** detalhes desta subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento, bem como a empresa subcontratada.
7. o fornecimento de todo o hardware referente a servidores de informática (equipamento servidor) será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Faz parte do fornecimento a entrega dos equipamentos e softwares instalados, configurados, ajustados e operacionais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação, configuração e a integração da solução com o servidor de correio eletrônico, efetuando os testes e garantindo o perfeito funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelhos móveis, em regime de comodato, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Instrumento, obedecendo o que se segue:

1. os kits contendo o aparelho habilitado e a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em comodato, devendo ser apresentados ao **CONTRATANTE** para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;
2. a **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste Contrato, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);
3. os aparelhos para provimento dos serviços serão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Categoria	Descrição
2	Nókiá 5130, ou similar

4. a **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, que deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, no máximo, em 10 (dias) dias após a assinatura do Contrato, conforme as características mínimas apresentadas abaixo:

4.1 Categoria 2: Deverão ser habilitados, pela **CONTRATADA**, em aparelhos com linhas pós-pagas.

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz
Dimensões	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em <i>stand-by</i>
Funções Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	<i>Bluetooth</i>
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Jogos; Rádio; <i>Display</i> colorido, com no mínimo 65.000 cores; Câmera digital integrada.

5. para as linhas, constantes do item 4.1, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

- capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;
- possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- possibilidade de restrição de controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

1. A **CONTRATADA**, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, deverá prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva, a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação, nos equipamentos, circuitos, hardware, softwares e sistemas fornecidos, durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao **CONTRATANTE**;
4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) sete dias por semana:
 - 4.1 quando absolutamente necessárias, as intervenções com interrupção dos serviços deverão ser comunicadas previamente ao **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7:
 - 5.1 para horário comercial poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a **CONTRATADA** disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.
6. A **CONTRATADA** deverá manter uma Central de Atendimento por telefone (0800) ou pela Internet, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, manterá Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios etc;
7. A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo **CONTRATANTE**;
8. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** terá para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz, prazo de 10 (dias), contados a partir da data da assinatura do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço dar-se-á:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com a especificação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratado, com a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
2. assegurar o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, para execução do objeto contratado, tomando todas as providências necessárias;
3. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
4. controlar as ligações realizadas, documentando as ocorrências havidas;
5. registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços cuidando quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
6. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços prestados;
7. efetuar com pontualidade os pagamentos à **CONTRATADA** após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
8. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, bem como atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Contrato e, em especial:

1. disponibilizar ao **CONTRATANTE**, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
2. substituir qualquer aparelho móvel e/ou modem que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento:
 - 2.1 em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e efetuar a cobrança ao **CONTRATANTE** do respectivo aparelho;
 - 2.2 havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à **CONTRATADA**.
3. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
4. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
5. manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares:
 - 5.1 o bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**.
6. fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos, em papel e em arquivo eletrônico, nos formatos texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;
 - 6.1 a **CONTRATADA**, caso tenha interesse, poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega. Tal negociação deverá ser feita por meio de representante designado junto ao **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 6.2 a nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua data de vencimento;
- 6.3 disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.
7. comunicar formalmente ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8. manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
10. credenciar formalmente, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
11. manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas:
- 11.1 no caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo o mesmo número de acesso;
12. responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo, reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
13. providenciar, caso haja prorrogação do Contrato, a troca dos aparelhos móveis em uso por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo;
14. atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

15. prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício-Sede do **CONTRATANTE**, inclusive no subsolo. Se necessário, instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamento e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.

15.1 A **CONTRATADA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no item anterior.

16. providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

17. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

18. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

19. informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do Contrato, conta de endereço eletrônico - e-mail, por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro;

20. manter atualizado o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone e fax.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, para a prestação dos serviços, podendo ser renovado por períodos de 12 (doze) meses até completar 60 (sessenta) meses no total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante na Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elementos de Despesas 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurado na Nota de Empenho nº. 2011NE000357.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O Valor Global estimado do presente Contrato referente aos serviços de uso do canal de voz e dados nacional é de R\$ 92.729,92 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Qtd anual estimada	Preço da Ligação (em R\$)	Valor Global Estimado Anual (em R\$)
01	Assinatura mensal	UN	876	0	-
02	Módulo Tarifa Zero Intra Grupo	UN	876	3,2	2.803,20
03	Módulo Gestor Online	UN	660	4,9	3.234,00
04	Acesso à Caixa Postal	UN	1752	0,1	175,20
05	VC1 mesma operadora	MIN	66844	0,1	6.684,40
06	VC1 para Outras	MIN	145380	0,17	24.714,60
07	VC1 para Fixo	MIN	91356	0,17	15.530,52
08	VC1 Roaming mesma operadora	MIN	1530	0,1	153,00
09	VC1 Roaming para Outras	MIN	930	0,17	158,10
10	VC1 Roaming para Fixo	MIN	2345	0,17	398,65
11	VC2 mesma operadora	MIN	1050	0,21	220,50
12	VC2 para Outras	MIN	1954	0,85	1.660,90
13	VC2 para Fixo	MIN	658	0,5	329,00
14	VC3 mesma operadora	MIN	14045	0,21	2.949,45
15	VC3 para Outras	MIN	23.164	0,85	19.689,40
16	VC3 para Fixo	MIN	24090	0,5	12.045,00
17	SMS	MENS.	12400	0,16	1.984,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd anual estimada	Preço da Ligação (em R\$)	Valor Global Estimado Anual (em R\$)
	VALOR TOTAL (em R\$)				92.729,92

Parágrafo Único – Nos valores das tarifas deverão ser indicados os impostos e as taxas que incidem sobre os preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega do faturamento, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede.

Parágrafo Segundo – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 30/4/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365} \square I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de doze meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n.º 10.192/01. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas nos Contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do caput poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo – Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, às contratadas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Pedido De Reconsideração – No caso da penalidade prevista na alínea “c” e “d” do caput, caberá pedido de reconsideração à Exma. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro – Rescisão Unilateral Por Parte Da Administração – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo gestor;
- j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da Sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- l) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- m) ter como sócios, gerentes ou diretores, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região, bem como dos servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento do mesmo TRT;
- n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Rescisão Bilateral – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo n.º 348/2011, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão PGR/MPF n.º 017/2010, às fls. 08/54;
- b) Cópia da Publicação do Aviso de Homologação, conforme Ata n.º 01/2010, PGR, à fl. 55;
- c) Ata de Registro de Preços PGR/MPF n.º 01/2010, de 28/05/2010, às fls. 74/80.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

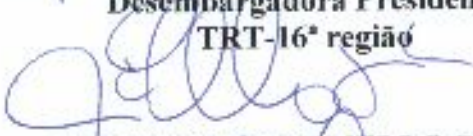
CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 25 de março de 2011.


MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT-16ª região


ALEXANDRE DE MELLO SILVA
Consórcio CLARO AMERICEL


JACINTO LUIZ MIOTTO NETO
Consórcio CLARO AMERICEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

Nomenclaturas e definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE Prestação – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE registro – AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRA-GRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles incidentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP e/ou STFC;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;

ROAMING – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

ROAMING INTERNACIONAL – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

SETOR – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

realização de comunicação;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1 – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2 – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3 – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.

AES – (“**Advanced Encryption Standard**”): especifica um algoritmo de criptografia com chave simétrica de 128, 192 ou 256 bits aprovado pelo “National Institute of Standards and Technology (NIST)”.

3DES – (“**Triple Data Encryption Standard**”): é um algoritmo de criptografia que usa três chaves de 64 bits, ao invés de uma, como no caso do DES, totalizando uma chave de 192 bits.